Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 1005 de terça-feira, 6 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 37**

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 1193/2026.** - ;
- **DECRETO Nº 338/2026** - ;
- **DECRETO Nº 341/2026** - ;
- **LEI Nº 3.128/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.129/2026** - ;
- **LEI Nº 3.130/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.131/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.132/2026** - ;
- **LEI Nº 3.133/2026** - ;
- **LEI Nº 3.134/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.135/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.136/2026.** - ;
- **LEI Nº 3.137/2026** - ;
- **LEI Nº 3.138/2026** - ;
- **LEI Nº 3.139/2026** - ;
- **LEI Nº 3.140/2026** - ;
- **LEI Nº 3.141/2026.** - ;
- **TERMO DE HOMOLOGAÇLÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026.** - ;
- **EXTRADO DO CONTRATO Nº 353/2026.** - ;
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026** - ;
- **PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 005/2026** - ;
- **DECRETO Nº 344/2026** - ;
- **EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025** - ;
- **EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2025** - ;
- **PORTARIA Nº 1196/2026** - ;
- **PORTARIA Nº 1197/2026** - ;
- **PORTARIA Nº 1198/2026** - ;

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1193/2026
De 06 de outubro de 2026.

Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

Servidor (a)	CPF	Cargo	Data Início/ Fim
ALEXANDRE MACHADO DE JESUS	054.***.***-50	GUARDA MUNICIPAL	De 05/10/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 06 de outubro de 2026.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 338/2026
De 29 de setembro de 2026

Altera o Decreto nº 342/2025 e substitui representantes da Procuradoria Geral do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaiana/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam substituídos os representantes da Procuradoria Geral do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaiana, nomeados pelo art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 342/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
(...)
f) Procuradoria Geral do Município:

Titular: JOSE EVERSON SANTOS SOARES (060.***.***-07)
Suplente: WILLYANE MATIAS MENESES (086.***.***-06)

Art. 2º- O presente decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de setembro de 2026.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 341/2026
De 02 de outubro de 2026

NOMEIA A COMISSÃO SELECIONADORA DAS CANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO E DA FASE FINAL DO 6º FIC – FESTIVAL ITABAIANENSE DA CANÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os integrantes da Comissão Selecionadora das Canções do 6º FIC – FESTIVAL ITABAIANENSE DA CANÇÃO, composta pelos seguintes membros:

FASE DE SELEÇÃO:
I. Ayna Noronha de Gois xxx.779.385-xx
II. Fábio Jean Ferreira Bispo xxx.173.715-xx
III. Júlio César Souza Gomes xxx.854.795-xx
IV. Luiz José Fontineli de Souza xxx.103.635-xx
V- Antonio Almeida Santos xxx.183.445-xx

FASE FINAL:
V. Jackson Santos Trindade xxx.778.455-xx
VI. *Laedson Santos Souza xxx.060.996.xx*
VII. *Pericles Morais de Andrade Junior xxx.601.395-xx*
VIII. *Carlos Henrique Santos Luciani xxx.250.105-xx*
IX. *Juarina Alves de Oliveira Lima xxx.534.615-xx*

Art. 2º. A Fase de Seleção está prevista para o dia 08 de outubro de 2026 na modalidade presencial, podendo ser postergada sem ônus ao calendário da Final do 6º Festival Itabaianense da Canção, que será no dia 06 de novembro de 2026 na Praça Chiara Lubich, conforme o regulamento.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 02 de outubro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.128/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada localizada entre o Loteamento Bairro da Torre 3º Etapa e Loteamento Porto Real III, situada no Bairro Miguel Teles de Mendonça, tendo seu início na Rua São José e seu final sem definição, como se identifica no mapa na região em anexo, passará a denominar-se "Rua Genelice dos Santos".

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI



Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.129/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "E2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Moisés Santana e seu final na Avenida Projetada C, 1ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua João Eraldo dos Santos"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.130/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "F2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada E2 finalizando Rua Projetada A2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Maria Lucilia Andrade dos Santos"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.131/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "G2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada A2 finalizando Rua Projetada B2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Maria José dos Santos"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.132/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "H2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada G2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, e finalizando na Avenida Moisés dos Santos, 1ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Josefa Batista do Carmo"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.133/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "I2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada E2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, e finalizando na Praça Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Maria Rita da Conceição"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.134/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "C2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada A2, e finalizando na Rua Projetada B2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Maria Josefa da Cruz"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.135/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua Projetada "D2" que fica localizada a 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade, com início na Rua Projetada A2, e finalizando na Rua Projetada B2, 2ª Etapa do Loteamento Santos Dumont, passará a denominar-se *"Rua Edinilson Tavares de Jesus"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.136/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o nome de Rua no Loteamento Alameda San Lorenzo no Município de Itabaiana e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. A Rua entre a Quadra B e C que fica localizada em paralelo a Avenida Luiz Tavares de Jesus no Loteamento Alameda San Lorenzo passará a denominar-se *"Rua Vital José da Lapa"*.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 22 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.137/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Maestro Antônio Silva e dá outras providências.",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica reconhecida de utilidade pública o "Instituto Maestro Antônio Silva", fundado em 01 de novembro de 1996, inscrito com o CNPJ sob o nº 017758120001-71, localizado na Rua Faustino Jose Machado, 514, Bairro Rotary Club, Itabaiana-SE, Cep 43506165. Conforme os requisitos legais estabelecidos no Art.1º incisos I a IX, da Lei nº 2.111 de 21 de dezembro de 2017, que estabelece as regras para o conhecimento de utilidade pública municipal das associações com atividades sociais.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 23 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.138/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada nas proximidades da Rua José Sizino de Almeida, no Bairro Mamedes Paes de Mendonça, no Município de Itabaiana/SE, que passa a denominar-se "Praça Maria da Conceição de Menezes" e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica denominada "Praça Maria da Conceição Menezes" a praça pública localizada nas proximidades da Rua José Sizino de Almeida, no Bairro Mamedes Paes de Mendonça , no Município de Itabaiana/SE.

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 23 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.139/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens imóveis, constantes do Anexo Único desta Lei, após prévia desafetação, avaliação e mediante realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público.

§1° A alienação será efetivada de acordo com a Lei de Licitação vigente, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei a modalidade Leilão Público.

§2º Para a aplicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar a Avaliação de Valores Venais dos imóveis contantes dos Laudos Técnicos de Avaliação de Imóvel, do Anexo Único, para atribuição do valor mínimo inicial, bem como a matrícula, o memorial descritivo e o mapa de localização do bem imóvel.

Art.2º. Poderão habilitar-se na aquisição do bem imóvel objeto de alienação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas que o Edital de Licitação excepcionar a participação.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

Art.3°. Não havendo êxito na alienação do imóvel, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital do Leilão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar novo Laudo Técnico de Avaliação de Valores Venais de Imóveis, para a reavaliação dos bens, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação, obedecendo a seguinte ordem:

I - Segunda proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, exclusivamente para pagamento à vista;

II - Terceira proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, para pagamento à vista ou parcelado.

§ 1º. As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

$ 2°. Para ampliar o potencial de êxito no interesse público quanto à alienação do imóvel, depois de ocorridos pelo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na alienação, poderá o Município fracionar o imóvel, de acordo com as dimensões admitidas na legislação municipal de uso e parcelamento do solo, resultando em imóveis menores.

Art.4º. Esgotadas as tentativas de alienação previstas no artigo 3° desta Lei e não obtendo êxito na alienação do imóvel, fica autorizado o Executivo a promover nova reavaliação do bem oportunizando a arrematação, conforme o procedimento definido no artigo ora referido, observados os princípios da oportunidade e conveniência.

LEI

Art.5°. Deverá o Poder Executivo Municipal publicar os Editais de Licitação para alienação dos bens imóveis objeto desta Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

Art.6°. Os recursos provenientes das alienações dos imóveis mencionados no Anexo Único desta Lei serão destinados para realizar drenagem, pavimentação asfáltica e em paralelepípedo, aquisição e manutenção de equipamentos urbanos e praças, bem como para promover desapropriações de interesse público, os quais serão depositados em conta bancária especifica para este fim.

Art.7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público do imóvel alienado por força desta Lei.

Art.8°. O registro do imóvel junto ao Cartório Imobiliário competente dar-se-á por meio de carta de arrematação emitida pelo leiloeiro oficial e autorização emitida pelo Departamento de Patrimônio deste Município, após o pagamento total do valor do lance ofertado, que será certificado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Caberá ao interessado ou adquirente efetivar a transferência do domínio do imóvel, proceder retificações e unificações de matrículas necessárias, providenciar a imissão de posse e demais tratativas, bem como custear as despesas oriundas da alienação do imóvel.

Art.9º. Na efetivação dos procedimentos descritos nesta Lei, identificada persistência de imóvel de baixo ou inexpressivo potencial de alienação, este

LEI

poderá ser objeto de redefinição de destinação a partir da sua localização, características, confrontações e outros aspectos urbanísticos fundamentando a adoção de outras alternativas de aproveitamento dessas áreas.

Art.10º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro público oficial, devidamente habilitado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), com capacidade técnica atestada.

Art.11º. Ficam desafetados da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeitos a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Itabaiana constantes do Anexo Único.

Art.12º. O pagamento dos imóveis/será realizado à vista, sendo que a quitação total ocorrerá no ato da assinatura da escritura de compra e venda; ou a prazo, ficando estabelecido que o pagamento da primeira parcela deverá equivaler a 25% (vinte e cinco por dento) do valor do imóvel no ato da venda, podendo o restante do valor ser dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com data inicial de vencimento em até 30 (trinta) dias após a realização do negócio.

§1°. Caso haja atraso no pagamento de qualquer parcela será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

§2° O domínio do imóvel será transferido para o comprador quando da quitação da última parcela.

Art.14°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.15°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 23 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

LEI

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.140/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica instituído, no Município de Itabaiana/SE, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Art.2º. A referida data passará a compor o Calendário Oficial de Comemorações da cidade de Itabaiana.

Art.3º. São finalidades desta data comemorativa:

I - reconhecer e enaltecer o papel dos psicopedagogos na educação e saúde, ressaltando sua atuação no progresso cognitivo, emocional e social de indivíduos de todas as idades;

II - promover reflexões e discussões sobre a importância da psicopedagogia, incentivando práticas voltadas à inclusão e ao enfrentamento das dificuldades de aprendizagem no ambiente escolar;

III - estimular o desenvolvimento profissional contínuo dos psicopedagogos, reforçando a necessidade de formação permanente e atualização de saberes;

IV - fortalecer a interlocução entre psicopedagogos, educadores, gestores e a comunidade sobre os avanços e desafios enfrentados na área.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.4°. Na ocasião do Dia Municipal do Psicopedagogo, poderão ser promovidas atividades de cunho formativo e cultural, como seminários, oficinas, mesas-redondas e palestras, voltadas à valorização do ofício psicopedagógico e à melhoria dos processos de aprendizagem na rede pública municipal.

Art.5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 23 de setembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.141/2026
DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 2.266, de 24 de abril de 2019 para disciplinar o parcelamento da conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada por servidor efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Ficam inseridos no Art. 17 da Lei n°. 2.266, de 24 de Abril de 2019, os §§ 3º, 40 e 5º, com as seguintes redações:

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo ocupado por servidor efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, decorrente de aposentadoria ou exoneração, ou de falecimento do servidor, a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não computada para fins de aposentadoria poderá ser parcelada pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante prévia anuência, conforme o caso, do ex-servidor ou de seus sucessores legítimos.

§4º As parcelas de que trata o § 3º deste artigo serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE), ou por outro índice oficial de inflação que vier a substituí-lo.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§5º O parcelamento não poderá ultrapassar o período remanescente do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e observará estritamente as normas relativas à responsabilidade fiscal e orçamentária, em especial o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000."

Art.2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 06 de outubro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para atender a necessidade desse município, para a prestação de serviço de disponibilição de Parque de Diversões, compreendendo à: montagem; operação e demais despesas operacionais, à cargo da empresa contrada, para compor a agenda municipal das atividades que serão realizadas em decorrência do dia das crianças, a ser realizado aos dias 09 de outubro (em decorrência das comemorações alusivas ao Dia das crianças), na conformidade do termo de referência.*

Fornecedor : ITA CENTER PARQUE DE DIVERCOES LTDA - 47.881.152/0001-04

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 64.500,00	R$ 64.500,00	R$ 64.796,68	R$ 64.796,68	--	R$ 296,68

Descrição: Lote: 01-BRINQUEDO DENOMINADO AUTO PISTA:(Descrição completa no Termo de Referência) R 5.583,33 02 BRINQUEDO DENOMINADO SURF: (Descrição completa no Termo de Referência). R 5.583,33 03 BRINQUEDO DENOMINADO TWISTER: (Descrição completa no Termo de Referência)R 5.583,33 04-BRINQUEDO DENOMINADO BARCA VIKING: (Descrição completa no Termo de Referência)R 5.583,33 05 BRINQUEDO DENOMINADO BARCA VIKING INFANTIL: (Descrição completa no Termo de Referência) R 4.066,67- 06 BRINQUEDO DENOMINADO CARROSSEL: (Descrição completa no Termo de Referência) R 4.066,67- 07BRINQUEDO DENOMINADO FAZENDINHA Descrição completa no Termo de Referência)R 4.066,67- 08 BRINQUEDO DENOMINADO RODA GIGANTE: (Descrição completa no Termo de Referência). R 5.583,33- 09 BRINQUEDO DENOMINADO GIPÃO (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.866,67 10 BRINQUEDO DENOMINADO FUSCA: (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.866,67 11 BRINQUEDO DENOMINADO VOLVO: (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.866,67 12 BRINQUEDO DENOMINADO MOTO NINJA: (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.866,67 13 BRINQUEDO DENOMINADO TOBOGÃ: (Descrição completa no Termo de Referência) R 4.066,67 14 BRINQUEDO DENOMINADO MULTI PARQUE: (Descrição completa no Termo de Referência) R 5.583,33 15 BRINQUEDO DENOMINADO KID PLAY (Descrição completa no Termo de Referência) R 4.066,67- 16 BRINQUEDO DENOMINADO MINHOCA: (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.866,67 17 BRINQUEDO DENOMINADO PAPA-FILA: (Descrição completa no Termo de Referência) R 1.630,00. TOTAL:R 64.796,68

Subtotal Lote R$ 64.500,00

Subtotal Adjudicado R$	Subtotal Orçado: R$	0,4578 %	R$ 296,68
64.500,00	64.796,68		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 64.500,00	R$ 64.796,68	0,4578 %	296,68

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 05 de Outubro de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO

CONTRATO Nº 353/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 076/2026.
OBJETO: contratação de serviço de show artístico do cantor Rey Vaqueiro, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026, às 18:00hrs, com 01:30h (uma hora e trinta minutos) e proposta da Contratada.
CONTRATADA: Rey Vaqueiro Produções Artísticas Ltda
VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de novembro de 2026 às 18:00h, conforme programação, após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.24 - Secretaria de Cultura 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivais, Culturais e Artísticas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.39.91 – Cachê Para Apresentação Artística 15000000 Recursos não vinculados de impostos
NOTA DE EMPENHO: N°: 10020002/2026

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2026

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de serviço de show artístico do cantor Rey Vaqueiro, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026, às 18:00hrs, com 01:30h (uma hora e trinta minutos) e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

Fornecedor : REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 21.488.092/0001-70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	serv	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	0,00	R$ 0,00

Descrição: Contratação de serviço de show artístico do cantor Rey Vaqueiro, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026, às 18:00h (as dezoito horas), 01:30h (uma hora e trinta minutos) de duração.

Subtotal Adjudicado R$ 600.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 600.000,00**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

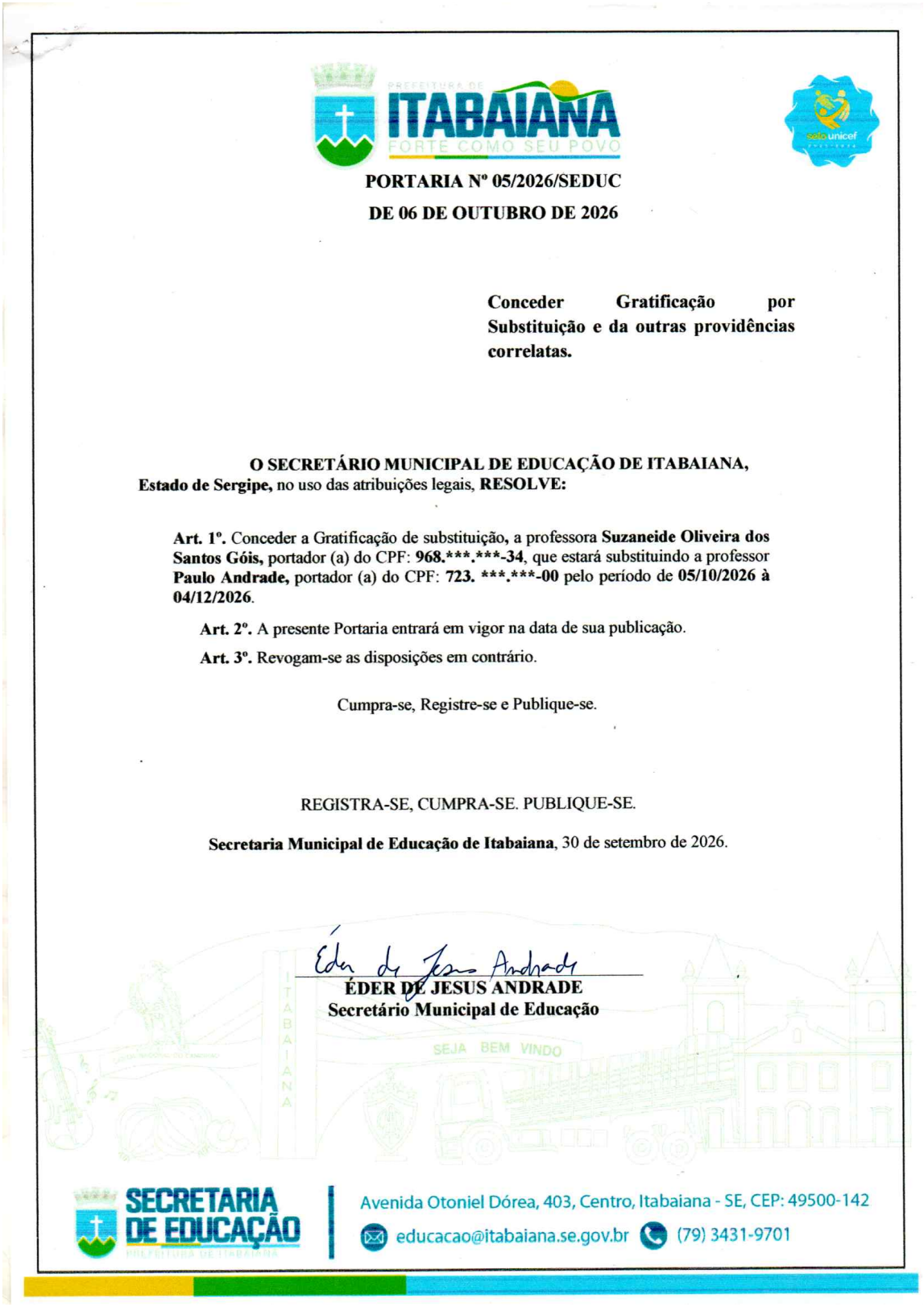
Itabaiana-SE , 01 de Outubro de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

PORTARIA



PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

PORTARIA Nº 05/2026/SEDUC
DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Conceder Gratificação por Substituição e da outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Gratificação de substituição, a professora **Suzaneide Oliveira dos Santos Góis,** portador (a) do CPF: **968.***.***-34**, que estará substituindo a professor **Paulo Andrade,** portador (a) do CPF: **723. ***.***-00** pelo período de **05/10/2026 à 04/12/2026**.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

REGISTRA-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, 30 de setembro de 2026.

ÉDER DE JESUS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142
educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

OUTUBRO/2026

DECRETO 344/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 223.279,06 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0226	**SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER**	
1168	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
44909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	72.849,06
	Soma da Ação:	**72.849,06**
	Soma da Unidade:	**72.849,06**
0227	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO**	
1210	PROJETOS DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	
33903900 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.430,00
	Soma da Ação:	**150.430,00**
	Soma da Unidade:	**150.430,00**
	Total Geral:	**223.279,06**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0227	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO**	
1209	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	
44905100 - 17480000	Obras e Instalações	169.192,32
	Soma da Ação:	**169.192,32**
1219	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.086,74
	Soma da Ação:	**54.086,74**
	Soma da Unidade:	**223.279,06**
	Total Geral:	**223.279,06**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 6 de outubro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2026.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato n° 090/2026 – Concorrência Pública nº 010/ 2025. ARP Nº 044/2025.
CONTRATADA: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato
VALOR INICIAL: R$ 2.303.707,97 (dois milhões trezentos e três mil setecentos e sete reais e noventa e sete centavos)
VALOR ADITADO 1º: R$ 304.489,34 (trezentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
VALOR SUPRIMIDO 2º: R$ 169.192,32 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
VALOR ATUALIZADO: R$ 2.439.004,99 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatro reais e noventa e nove centavos.)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "a e b", Lei nº. 14.133/21.
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Conforme justificativa técnica em anexo ao termo aditivo.
PARECER JURÍDICO: nº 402/2026.

Itabaiana, 06 de outubro de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — CNPJ: 13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2025.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato n° 343/2025 – Pregão Eletrônico nº 021/2025.
CONTRATADA: MULTY PLANTE LTDA
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses
PRAZO ACRESCIDO 1º: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (vinte e quatro) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105, c/c art. 111, da Lei n° 14.133/21.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: conforme justificativa em anexo ao aditivo.
PARECER JURÍDICO: nº. 404/2026.

Itabaiana, 06 de outubro de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1196/2026
DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal N° 2.705/2023, o Decreto Municipal N° 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal n° 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal n° 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9° e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I Thalison de Jesus Santos - CPF nº 076.***.***-52 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49– Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***.-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nominação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 355/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 77 /2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA	contratação de serviço de show artístico da banda Toque Dez, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026, às 20:00h (vinte horas), com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos)	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de novembro de 2026 às 20:00h.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 06 de Outubro de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTES:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1197/2026
De 06 de outubro de 2026.

Exonerar **Procurador Geral** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Exonerar **REVERSON CLEVERSON FARIAS SILVA,** portador (a) do **CPF: 060.***.***-55,** do cargo de **Procurador Geral**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 06 de outubro de 2026.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1198 /2026
De 06 de Outubro de 2026.

Nomeia **Sub Procurador** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Nomeia **HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO,** portador (a) do **CPF: 027.***.***-97,** para exercer o cargo de **Sub Procurador**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 06 de Outubro de 2026.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705